

## CASA DE LONGA PERMANÊNCIA "VOVÓ ZULMA"

# ESTATUTO

### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO.

Art. 1º A Casa de Longa Permanência Vovó Zulma é uma associação, sem fins lucrativos.

Art. 2º A Associação tem sede e foro na Cidade de Planura, Estado de Minas Gerais, na Rua Um nº 25 no Bairro Residencial de Furnas e foro em Frutal MG.

Art. 3º A Associação tem por finalidade prestar apoio e orientação as idosos, ações de caráter cultural, educacional e de assistência social, voltada para alcance dos seguintes objetivos.

I. Promoção da Saúde do Ser Humano.

- a) Realizar ações de assistência para prevenção da Hipertensão/diabete de maneira educativa e que possa prevenir as complicações advindas destas patologias;
- b) Assistir a família holisticamente em suas dificuldades e juntos propor soluções para os problemas levantados;
- c) Promoção e desenvolvimento de atividades de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbios psíquicos e dependentes químicos;
- d) Execução de atividades de centros de assistência psicossocial;
- e) Produção e desenvolvimento de atividades de educação social para a saúde pública e individual;
- f) Atividades de apoio a gestão de saúde;

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, sexo, cor ou religião.

Art. 5º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominados departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 6º A Associação poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgão ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 7º O prazo de duração é indeterminado.

(12)

## Capítulo II DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO.

Art. 8º O patrimônio da Casa de Longa permanecia. Vovó Zulma será composto de:

- a) dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) doações ou legados;
- d) produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- f) rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) rendimentos decorrentes de títulos ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- h) usufruto que lhes forem conferidos;
- i) juros bancários e outras receitas de capital;
- j) valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- l) contribuição de seus associados.

Parágrafo único. As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

## Capítulo III DOS ASSOCIADOS, DOS SEUS DIREITOS E DEVERES.

Art. 9º Será constituída por um numero ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- ✓ Fundadores: Serão considerados fundadores os associados que participarem da Assembleia de Fundação.
- ✓ Colaboradores: Serão considerados colaboradores os associados que contribuírem, inclusive financeiramente, para realização dos objetivos desta associação.

**Parágrafo Primeiro:** A pratica dos atos de associados deve ser feita pessoalmente, sendo admitida a representação por procurador.

**Parágrafo Segundo:** E direito do associado demitir-se da associação, a qualquer tempo, quando julgar necessário, mediante pedido formal junto a Diretoria da Associação.

Art. 10º São direitos dos Associados.

- ✓ Votar e ser votado para os cargos eletivos da diretoria e do Conselho fiscal;
- ✓ Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- ✓ Somente terá direito ao voto o Associado que estiver com seu cadastro de Associados devidamente regularizado.

**Parágrafo primeiro:** O exercício dos direitos dos associados esta condicionado ao cumprimento integral e regular dos deveres dispostos nesse Estatuto.

**Parágrafo Segundo:** É direito do associado demitir-se da Instituição, a qualquer tempo, quando Julgar necessário, mediante pedido formal junto a diretoria da Instituição.



Art. 11º São deveres do Associado.

- ✓ Respeitar e observar as regras deste Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Assembleia Geral;
- ✓ Cooperar com a consecução dos objetivos da Associação;
- ✓ Comparecer nas Assembleias Gerais;

Art. 12º O Associado que descumprir seus deveres e não observar as regras deste Estatuto estará sujeito as seguintes penalidades:

- ✓ Advertências;
- ✓ Exoneração dos cargos e funções que por eleição ou nomeação;
- ✓ Exclusão do quadro de associado;

Paragrafo Primeiro: A exclusão do associado será determinada quando ficar configurada a justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegura direito de indenização, tão pouco de compensação a qualquer titulo.

#### Capítulo IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º A Associação tem como órgãos deliberativos e administrativos:

- ✓ Assembléia Geral;
- ✓ A Diretoria;
- ✓ Conselho Fiscal;

Art. 14º. A Assembléia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15º. São atribuições da Assembléia Geral:

- I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes;
- II - elaborar e aprovar o Regimento Interno da (Casa de Longa Permanência Vovó Zulma);
- III - deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- IV - examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- V - deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- VI - decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- VII - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- VIII - autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- IX - decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

Art. 16º. A Assembléia Geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de janeiro de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/3 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;

b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

Art. 17º. A Assembléia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- I - por seu Presidente;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- IV - por 1/3 de seus membros.

Art. 18º. A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, com antecedência mínima de oito (8) dias e correspondência pessoal contra recibo aos integrantes dos órgãos de administração da Associação.

1º As reuniões ordinárias instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços (2/3) dos integrantes da Assembléia Geral e em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com qualquer número de presentes.

2º As reuniões extraordinárias instalar-se-ão, em primeira convocação, com 2/3 (dois terços) dos integrantes da Assembléia Geral e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com maioria absoluta dos integrantes do referido órgão.

Art. 19º. A Diretoria é composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

**Parágrafo único.** O mandato dos integrantes da Diretoria será de quatro anos, permitida (ou não) a reeleição.

Art. 20º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

Art. 21º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembléia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 22º. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

Art. 23º. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;

V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.

Art.24º. Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procuram Casa de Longa Permanência Vovó Zulma, para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 25º. Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os estudantes carentes que procurarem Casa de Longa Permanência Vovó Zulma a para fins de estudo do caso e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Art. 26º Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Art. 28º. Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

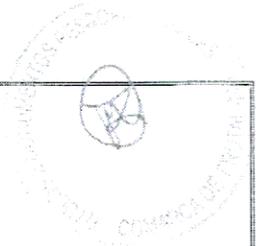
Art. 29º. O Conselho Fiscal será constituído por (02) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Art. 30º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

Art. 31º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

Art. 32º. Compete ao Conselho Fiscal:



- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
  - II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
  - III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
  - IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

## Capítulo V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os sócios e dirigentes da Casa de Longa Permanência Vovó Zulma, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Art. 34. A Casa de Longa Permanência Vovó Zulma é composta por número ilimitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

Parágrafo único. A primeira Assembleia Geral Casa de Longa Permanência Vovó Zulma, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos sócios.

Art. 35. A Diretoria e o Conselho Fiscal elegerão seus presidentes na primeira reunião subsequente à escolha dos mesmos.

Art. 36. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 37. Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

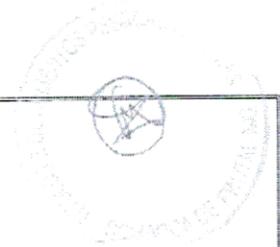
Art. 38º. O presente estatuto poderá se reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 ( dois terço) dos presentes á assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 ( um terço) nas convocações seguintes e entrará em vigor na dará de seu registro em cartório.

O *quorum* de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) alteração do Estatuto;
- b) alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) aprovação de tomada de empréstimos financeiros de valores superiores a cem (100) salários mínimos;
- d) extinção da Associação.

Art. 39º. A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembléia Geral.



Art. 40º. O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Art. 41º. O orçamento da Casa de Longa Permanência Vovó Zulma será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Art. 42º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Frutal MG para sanar possíveis dúvidas.

O presente estatuto foi aprovado pela assembleia geral realizada no dia 25/07/2018.

Planura, 25 de julho de 2018.

OAB/MG ISS. 884

Francisco de Assis Silva



PROTOCOLO Nº 30026 REG Nº 4072 - LIV A 57 - PÁG 13

Frutal, MG, 14 de setembro de 2018.

CODIGO 6412-1/9501-0/0101-0 Total

QUANTIDADE 1 1 7 0

Mayara Oliveira SILVA - escrevente

Despesas	Emplamento	SS	Ratômpe	TPJ	Total
	143,72	2,89	6,98	49,92	203,51



Feder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça  
 Registro de Títulos e Documentos e FJ de Frutal/MG  
 Selo Número: CBL20973 Código: 3768.8918.4696.0506  
 Total do ato: 9 Emissão: 192,30 TPJ: 49,92 Total: 242,22  
 Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.fmg.jus.br>